

ACÓRDÃO Nº 5792/2020 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC 034.455/2018-3.
2. Grupo II– Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Joel Ferreira Lima (544.198.916-53) e Orivaldo Alves de Oliveira (503.494.576-20).
4. Entidade: Município de Ibiracatu - MG.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em desfavor dos Srs. Orivaldo Alves de Oliveira (503.494.576-20), prefeito na gestão de 2001-2008, e Joel Ferreira Lima (544.198.916-53), prefeito na gestão de 2009-2016, em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos do Contrato de Repasse 149918-23/2002/MDA/CAIXA, firmado entre a União e o Município de Ibiracatu/MG;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Orivaldo Alves de Oliveira (503.494.576-20), ex-prefeito do Município de Ibiracatu/MG, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Lei 8.443/1992, c/c arts. 1º, inciso I, 209, inciso I e III, do Regimento Interno;

9.2. condenar o responsável indicado no subitem anterior, com fundamento no art. 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, deduzidos os valores eventualmente já ressarcidos:

Data da ocorrência	Valor original (R\$)	Crédito/Débito
16/1/2004	7.107,21	D
7/5/2004	18.958,33	D
4/8/2004	13.700,00	D
15/9/2004	9.906,61	D
29/12/2004	12.849,31	D
10/5/2005	24.596,94	D
1º/7/2005	11.951,91	D
3/11/2005	7.476,23	D
10/7/2013	87.807,84	C

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Joel Ferreira Lima (544.198.916-53), prefeito na gestão de 2009-2016, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a”, da Lei 8.443/1992, c/c arts. 1º, inciso I, 209, inciso I e III, do Regimento Interno;

9.4. aplicar ao Sr. Joel Ferreira Lima (544.198.916-53) multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais),

fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.7. dar ciência deste acórdão ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, colocando à disposição daquele órgão de controle as demais peças deste processo, para que avalie a oportunidade e conveniência de apurar, nas respectivas contas ordinárias dos gestores envolvidos, a fonte dos recursos que suportou a devolução de valores ao erário federal no Contrato de Repasse 149918-23/2002/MDA/CAIXA, firmado entre a União e o Município de Ibiracatu/MG;

9.8. dar ciência deste acórdão à Caixa Econômica Federal, aos responsáveis e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, este último em atenção ao § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 15/2020 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/5/2020 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5792-15/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral